



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:234 — Designa a constituição heráldica das armas da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Decreto-lei n.º 25:887 — Promulga várias disposições acêrca da aquisição de materiais destinados às obras de adaptação e instalação do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, e bem assim relativamente às despesas resultantes da manutenção de doentes e empregados do mesmo Hospital-Sanatório.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 25:888 — Abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar várias dotações orçamentais.

Decreto n.º 25:889 — Altera a redacção de uma sub-rubrica do orçamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Decreto n.º 25:890 — Abre um crédito destinado a despesas da Presidência do Conselho nos meses de Julho a Dezembro de 1935.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público que a notificação feita pelos Países Baixos da aplicação às Índias Neerlandesas e ao Curaçao das três Convenções relativas às letras e livranças (inserta no *Diário do Governo* n.º 208, de 7 de Setembro de 1935) fica, na aplicação da Convenção da lei uniforme sôbre letras e livranças, subordinada às reservas mencionadas no anexo II desta Convenção.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:891 — Acrescenta à pauta de importação da colónia de Cabo Verde um novo artigo (armários frigoríficos com o respectivo aparelho eléctrico produtor do frio).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:234

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Castelo Branco: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas daquele município seja a seguinte:

De vermelho com um castelo de prata aberto e iluminado de negro. Coroa mural de cinco torres de prata por ser cidade e pelo mesmo motivo. Bandeira esquartelada de branco e de negro por serem assim os esmaltes da peça principal das armas. Por debaixo do escudo uma fita branca com letras pretas.

Ministério do Interior, 2 de Outubro de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 25:887

Sendo indispensável que o Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil inicie desde já a missão para que foi criado, visto estarem concluídas as obras de adaptação e de instalação dos seus serviços;

Considerando que a admissão de doentes, por agora, se condicionará às conveniências da instituição e às suas disponibilidades financeiras, não resultando, em qualquer caso, novos encargos para o Estado;

Considerando ainda que, pagos todos os encargos com a aquisição de materiais e utensílios para as obras de adaptação e instalação, as disponibilidades do subsídio inscrito no orçamento do Ministério do Interior para o actual ano económico são suficientes para a manutenção do Hospital-Sanatório até 31 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até à aprovação dos diplomas a que se refere o artigo 4.º dêste decreto continua em vigor o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:901, de 10 de Janeiro de 1935, para as aquisições de materiais destinados às obras de adaptação e instalação do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, e bem